DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5554/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14335/2015
PROTOCOLO	:	1618634
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE JATEÍ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15, DE 2015
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 6, DE 2015
CONTRATADO	:	AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA.
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JATEÍ
VALOR INICIAL	:	R$ 36.008,50

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Jateí, por meio do Pregão Presencial n. 6, de 2015;

b) o Contrato Administrativo n. 15, de 2015, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, para atender às necessidades de manutenção dos veículos utilizados pela Administração Municipal de Jateí.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 20784/2015, peça n. 19), que considerou regulares o procedimento licitatório e o Contrato Administrativo n. 15, de 2015, ressalvando apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do contrato em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-6614/2016 (peça n. 21), opinando:

> *"I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2015, (...);*
>
> *II – Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 15/2015, (...);*
>
> *III – Pela aplicação da MULTA prevista no inciso I, artigo 44 c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, ao Sr. Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal de Jateí/MS, em face da remessa intempestiva a esta Corte Fiscal, dos documentos eletrônicos relativos ao Contrato."*

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando os documentos anexados aos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 6, de 2015, e o Contrato Administrativo n. 15, de 2015, encontram-se de acordo com as disposições Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 15, de 2015, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) do **procedimento licitatório** realizado pela Administração Municipal de Jateí, por meio do Pregão Presencial n. 6, de 2015;

b) do **Contrato Administrativo n. 15, de 2015** (segunda fase), celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda.;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Arilson Nascimento Targino, CPF-366.369.757-68, Prefeito Municipal de Jateí, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 15, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOETC/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDIDO.

Campo Grande, 22 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC